LEI Nº 2.779 DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ATRAVÉS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM ÓRGÃOS PÚBLICOS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, FUNDAÇÕES, ASSOCIAÇÕES E EMPRESAS PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios e Termos de Cooperação Técnica, através das Secretarias Municipais, com órgãos públicos, entidades filantrópicas sem fins lucrativos, fundações, associações e empresas privadas, com o objetivo de executar ações inerentes a ações sociais no Município de Anápolis.

Art. 2°. As Secretarias Municipais, cada uma dentro de sua área específica, serão responsáveis pela elaboração dos projetos, estabelecimento de prioridades, assinatura do convênio juntamente com o Chefe do Poder Executivo, acompanhamento, supervisão e execução dos programas definidos em cada convênio.

Art. 3°. É vedado o repasse de verbas e/ou pagamentos em moeda corrente, pelo Município aos conveniados, bem como doações de equipamentos e quaisquer materiais permanentes, ainda que no final do convênio.

Art. 4°. Os convênios a serem firmados com base na presente lei referir-se-ão a ações de colaboração mútua e as obrigações das partes serão sempre em benefício direto da comunidade, compreendendo, dentro das possibilidades de cada parte, o uso de dependências apropriadas, o fornecimento de pessoal qualificado, o uso de equipamentos e materiais permanentes, o fornecimento de materiais de consumo necessários à execução das ações sociais.

Art. 5°. As ações sociais a serem conveniadas serão o funcionamento de postos de saúde, das escolas, de ações educativas, de atividades esportivas, e a atuação de estagiários não remunerados nessas ações e/ou em órgãos do Município, bem como outras ações que favoreçam à comunidade anapolina.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 15 de outubro de 2001.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Jaime Máximo da Costa
CHEFE DE GABINETE

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Vicente Pedatella Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Zulmar Ferreira Milazzo
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO